



e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da TREVOS SEGURADORA S.A. reduzindo-se a multa ao valor expressamente previsto no art. 5º inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 e suas alterações posteriores, tendo em vista a ausência de provas de infração anterior definitivamente julgada. A representação da SUSEP proferiu seu Voto no sentido de negar provimento ao recurso.

RECURSO Nº 208 - Processo SUSEP nº 15414.001033/98-97 - Recorrente: BEMGE SEGURADORA S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Ferraz Veloso; Revisor: Conselheiro Dr. Victor Manuel Lledó Carreres. **EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação Desrespeito a prazo para aquisição de CDBs e ITNs com recursos auferidos pela alienação de imóvel vinculado às garantias exigidas pela legislação. Recurso conhecido e provido. **PENALIDADE:** Multa de R\$ 14.743,46. **BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. **ACÓRDÃO/CRSNP** nº 138/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da BEMGE SEGURADORA S.A., reformando-se a decisão do Órgão de primeira instância.

RECURSO Nº 210 - Processo SUSEP nº 15414.001782/97-33 - Recorrente: BANERJ SEGUROS S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Edibaldo Homobono Santa Brígida; Revisor: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão. **EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação Superação de prazo para entrega das demonstrações financeiras relativas a 31 de dezembro de 1996. Recurso conhecido e provido parcialmente. **PENALIDADE:** Multa de R\$ 9.828,92. **BASE LEGAL:** Art. 63, inciso I do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. **ACÓRDÃO/CRSNP** nº 139/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da BANERJ SEGUROS S.A., reduzindo-se a penalidade imposta a metade, nos termos do art. 34, § 2º, a, in fine, das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 e suas posteriores alterações.

RECURSO Nº 278 - Processo SUSEP nº 001-04026/96 - Recorrente: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão. **EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. Contrato de seguro de vida em grupo (cobertura de morte, invalidez por acidente e doença. Negativa de pagamento sob alegação de existência de doença preexistente. Cobertura prevista. Injustificada a recusa de pagamento. Pela revisão da decisão proferida. Recurso conhecido e provido. **PENALIDADE:** Multa de R\$ 6.872,24. **BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. **ACÓRDÃO/CRSNP** nº 140/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, reformando-se a decisão do Órgão de primeira instância. Presente o advogado Dr. Ricardo Bechara Santos que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Peter de Paula Pires.

RECURSO Nº 280 - Processo SUSEP nº 001-05900/96 - Recorrente: VERA CRUZ SEGURADORA S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Dr. Victor Manuel Lledó Carreres. **EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT. Recusa imotivada de indenização. Prescrição. Recurso conhecido e improvido. **PENALIDADE:** Multa de R\$ 54.972,92. **BASE LEGAL:** Art. 4º, § 1º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. **ACÓRDÃO/CRSNP** nº 141/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar à TREVOS SEGURADORA S.A., a pena pecuniária, reduzindo-se de ofício ao que está expressamente previsto no art. 10, inciso II das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 com as alterações introduzidas pela Resolução CNSP nº 5/97, tendo em vista a ausência de provas de infração anterior definitivamente julgada.

RECURSO Nº 303 - Processo SUSEP nº 001-06399/94 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão. **EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro de auto. Veículo segurado com chassis adulterado. Aceitação de risco pela seguradora. Obrigação de liquidar o sinistro. Recurso conhecido e improvido. **PENALIDADE:** Multa de R\$ 1.601,24. **BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. **ACÓRDÃO/CRSNP** nº 142/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar à UNIBANCO SEGUROS S.A., a pena pecuniária, por restar caracterizada a infração descrita nos autos.

RECURSO Nº 369 - Processo SUSEP nº 001-04636/96 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho. **EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores - DPVAT. Negativa em cobrir o sinistro. Descabimento. Recurso conhecido e improvido. **PENALIDADE:** Multa de R\$ 13.744,48. **BASE LEGAL:** Art. 7º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. **ACÓRDÃO/CRSNP** nº 143/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar à UNIBANCO SEGUROS S.A., a pena pecuniária, reduzindo-se de ofício ao que está expressamente previsto no art. 5º, inciso VII das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 com as alterações introduzidas pela Resolução CNSP nº 5/97, tendo em vista a ausência de provas de infração anterior definitivamente julgada. A representação da FENASEG proferiu seu Voto no sentido de dar provimento ao recurso.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS

2.5.1 - O Conselho aprovou os enunciados abaixo relacionados, elaborados pelo Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Peter de Paula Pires, que doravante servirão de orientação para as decisões do Conselho:

Enunciado nº 1: "Não é cabível a cassação de registro de corretor, se os efeitos do ilícito administrativo não comprometeram de forma relevante a credibilidade ou o funcionamento do mercado ou não causaram efetivo dano patrimonial ao consumidor."

Referência: Recurso nº 132 - autos SUSEP nº 005.1136-94. Julgamento na Sessão de 21 de dezembro de 2000.

Enunciado nº 2: "Não constitui infração administrativa a omissão ou o atraso na prestação de informações sobre andamento de processos judiciais."

Referência: Recurso nº 165 - autos SUSEP nº 15414002872-98-41. Julgamento na Sessão de 21 de dezembro de 2000.

Enunciado nº 3: "O agravamento da penalidade por reincidência depende de prova de julgamento definitivo de infração anterior e de fundamentação específica relativa à matéria."

Referência: Recurso nº 203 - autos SUSEP nº 15414.004877/98-35. Julgamento na Sessão de 31 de janeiro de 2001.

Enunciado nº 4: "A fixação de multa em valor superior ao estabelecido expressamente pela legislação depende de fundamentação em data anterior à intimação para apresentação de defesa inicial."

Referência: Recurso nº 0096 - autos SUSEP nº 001-02170/96. Julgamento na Sessão de 31 de janeiro de 2001.

2.6 - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 17ª (décima sétima) Sessão Pública de Julgamento, às 17:00 horas, pelo Sr. Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, pelo Sr. Procurador da Fazenda Nacional e pelos Srs. Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 8 de março de 2001.

VICTOR MANUEL LLEDÓ CARRERES
Presidente

PETER DE PAULA PIRES
Procurador da Fazenda Nacional

EDIBALDO HOMOBOÑO SANTA BRÍGIDA
Conselheiro

CARLOS EDUARDO FERRAZ VELOSO
Conselheiro

HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO
Conselheiro

LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO
Conselheiro

ANTENOR AMBRÓSIO
Conselheiro

WAGNER NANNETTI DIAS
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. nº 50-E, de 13-3-2001, Seção 1, págs. 4 a 6.

ATA DA 24ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2001

Ata da 24ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 30 de agosto de 2001, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2001, Seção 1, página 4 (caderno eletrônico) e divulgada na Internet, por meio do Correio Eletrônico www.fazenda.gov.br - (órgãos subordinados), no dia 22 de agosto de 2001.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício-Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9:30 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Presidente Dr. Victor Manuel Lledó Carreres, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presente a Procuradora representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis.

2.1 - QUORUM REGIMENTAL

2.1.1 - Presentes os Conselheiros Drs. Victor Manuel Lledó Carreres, Guilherme Baldan Cabral dos Santos, Francisco José Magalhães Luz, Ricardo Bechara Santos, Henrique Jorge Duarte Brandão e Wagner Nannetti Dias.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi lida e aprovada a Ata da 23ª (vigésima terceira) Sessão Pública, realizada em 31 de julho de 2001.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 110 - Processo SUSEP nº 15414.005026/97-92 - Recorrente: BOZANO SIMONSEN SEGURADORA S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Victor Manuel Lledó Carreres; Revisor: Conselheiro Dr. Guilherme Baldan Cabral dos Santos. **EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Direito administrativo. Remessa de FIP com divergência das demonstrações financeiras publicadas. Revelia. **PENALIDADE:** Multa de R\$ 9.668,96. **BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto - Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966. Recurso conhecido e provido parcialmente. **ACÓRDÃO/CRSNP** nº 0223/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, aplicando-se à BOZANO SIMONSEN SEGURADORA S.A. a pena base prevista no inciso II do art. 3º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, e suas posteriores alterações, uma vez que a questão sobre a reincidência não foi objeto da decisão do Conselho Diretor da SUSEP. O Sr. Conselheiro representante do Ministério da Fazenda, Dr. Victor Manuel Lledó Carreres proferiu seu voto pelo indeferimento do recurso por constar nos autos a reincidência. A Sra. Procuradora da Fazenda Nacional manifestou-se contrariamente à decisão por maioria, por considerar válida a diligência solicitada pelo Sr. Procurador da Fazenda Nacional à época.

RECURSO Nº 112 - Processo SUSEP nº 15414.000786/98-30 - Recorrente: BEMGE SEGURADORA S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Guilherme Baldan Cabral dos Santos; Revisor: Conselheiro Dr. Victor Manuel Lledó Carreres. **EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos Garantidores das Reservas Técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor. **PENALIDADE:** Multa de R\$ 67.683,04. **BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 c/c art. 57 do Decreto 60.459, de 13 de setembro de 1967. Recurso conhecido e provido parcialmente. **ACÓRDÃO/CRSNP** nº 0224/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, aplicando-se à BEMGE SEGURADORA S.A. a pena base prevista no inciso IV do art. 6º, ajustada às circunstâncias da atenuante prevista no inciso III do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, e suas posteriores alterações, por não constar nos autos a comprovação de reincidência. O Sr. Representante da SUSEP proferiu seu Voto pela aplicação da pena base prevista no inciso IV do art. 6º do mesmo dispositivo legal acima citado, sem agravante e atenuante, com a liberação do depósito feito à maior à Cia. Seguradora.

RECURSO Nº 139 - Processo SUSEP nº 15414.002415/97-48 - Recorrente: GENERAL ACCIDENT CIA. DE SEGUROS; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Francisco José Magalhães Luz; Revisor: Conselheiro Dr. Guilherme Baldan Cabral dos Santos. **EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializou as Condições Gerais do Plano de Seguro Automóvel sem submeter ao Órgão Fiscalizador. **PENALIDADE:** Multa de R\$ 2.417,25. **BASE LEGAL:** Disposto no Decreto nº 605, de 17 de julho de 1992. Recurso conhecido e improvido. **ACÓRDÃO/CRSNP** nº 0225/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da General Accident Cia. de Seguros, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, por restar caracterizada a infração descrita nos autos.

RECURSO Nº 144 - Processo SUSEP nº 15414.000970/97-16 - Recorrente: VERA CRUZ SEGURADORA S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Francisco José Magalhães Luz; Revisor: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão. **EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Encaminhou informações do FIP diferentes das de-